


LIDO  
Em 06/12/2000  
Assessoria

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 867/2000**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)**

Ào Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 06/12/2000

  
**Itamar Pinheiro Lima**  
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a destinação das áreas que especifica, na Quadra QE 44, na Região Administrativa do Guará - RA X, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**decreta:**

Art. 1º - Ficam transformados em unidades habitacionais unifamiliares e disponibilizados para fins de habilitação nos programas habitacionais do Distrito Federal os lotes n.ºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 do Conjunto "D-1", da QE 44, do Guará II, RA-X,

Art. 2º - O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, em especial as disposições contidas no Decreto n.º 21.230, de 1º de junho de 2000, promoverá o assentamento populacional desses parcelamentos urbanos aos seus atuais ocupantes.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**RENATO RAINHA**  
Deputado Distrital

